

Código do aviso	PESSOAS-2023-1
Data de publicação	30/03/2023
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação	Operações

Designação do aviso

Formação Avançada

Finalidades e objetivos

Os apoios a Bolsas de doutoramento enquadram-se no âmbito da prossecução de uma política pública de formação avançada assente na investigação com relevância social, procurando a prossecução de objetivos que passam por:

- Facilitar o acesso e a conclusão deste ciclo de estudos.
- Incentivar a qualificação e a integração dos investigadores em instituições não académicas.
- Acelerar a trajetória já registada de aumento dos doutorados noutros setores para além do ensino superior, conforme expresso no Inquérito aos doutorados realizado pela DGEEC, incluindo centros de transferência de tecnologia, empresas e redes internacionais de investigação.
- Reforçar a base de recursos humanos altamente qualificada necessária para aproximar PT dos seus pares europeus no que concerne o n.º de doutorados na população ativa, garantindo o desenvolvimento do sistema de I&D.
- Promover a empregabilidade dos doutorados e o ajustamento entre as competências adquiridas e a atividade profissional desempenhada.
- Fomentar a participação dos empregadores em redes de produção, partilha e aplicação de conhecimento.
- Impulsionar a capacidade científica e tecnológica reconhecida internacionalmente.
- Incrementar a empregabilidade e a relevância das competências adquiridas, associando a modernização da formação doutoral à promoção da interdisciplinaridade, do envolvimento de empregadores e do desenvolvimento de capacidades e competências.
- Fortalecer as condições de base para a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Estes apoios deverão estar alinhados com a Estratégia Nacional para uma Especialização Inteligente 2030 (ENEI 2030) e Estratégias Regionais de Especialização Inteligente (EREI), contribuindo para o aumento do número de doutorados, com particular prioridade para a sua posterior inserção no mercado de trabalho não académico, designadamente nas empresas, centros de interface, entidades do terceiro setor, etc., dotando-as de mais e melhores recursos altamente qualificados que permitam, em particular, incrementar a exportação de produtos e serviços baseados no conhecimento científico e tecnológico e na criatividade.

Dotação

Programa	Pessoas 2030			
Prioridade do Programa	4. B - Mais e melhor qualificação inicial para crescer			
Objetivos específicos	ESO4.6 - Promover a igualdade de acesso e a conclusão, em especial por parte dos grupos desfavorecidos, de um percurso de educação e formação inclusivo e de qualidade, desde a educação e acolhimento na primeira infância até ao ensino superior, passando pelo ensino e formação gerais e vocacionais, bem como a educação e aprendizagem de adultos, facilitando, nomeadamente, a mobilidade para fins de aprendizagem para todos e a acessibilidade para as pessoas com deficiência.			
Tipologia de intervenção	Formação Avançada			
Tipologia de operação	Formação Avançada			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	160.000.000,0 €	85%	28 235 294,12€	OE
Dotação Global	188 235 294,12 €	100%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo), podendo ainda desenvolver-se no estrangeiro, desde que exista uma entidade de acolhimento em Portugal nessas regiões. Para este efeito a elegibilidade é determinada pela localização da instituição de acolhimento dos bolseiros

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Lei n.º 40/2004 de 18 de agosto, Estatuto do Bolseiro de Investigação, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto

Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro, na sua última redação, relativo às Bolsas de Investigação da FCT

Tem regulamento específico?

- Não
 Sim. Qual?

Ações elegíveis

O presente convite visa o financiamento de bolsas de doutoramento alinhadas com as prioridades nacionais definidas no âmbito das políticas públicas. Neste contexto, só são elegíveis as bolsas de doutoramento a iniciar ou em curso no período de programação do PT2030 que forem alinhadas com as prioridades da ENEI 2030 e das diferentes EREI, nos termos previstos em anexo e dando particular prioridade para o financiamento de bolsas de doutoramento em ambiente não académico.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidade Beneficiária: a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), enquanto organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública, nos termos do artigo 3, alínea c), do Decreto-lei n.º 55/2013, de 17 de abril, na sua atual redação de 2013. A FCT assume perante a autoridade de gestão a qualidade de beneficiário responsável pela execução da política pública nacional nos termos do n.º 2 e n.º 3 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Destinatários: os estudantes inscritos ou que satisfaçam as condições para se inscreverem em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A entidade beneficiária tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, garantido que não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no Artigo 16.º do mesmo diploma.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 (multiregional)

Duração das operações

48 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de financiamento com base nos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, atendendo à natureza das elegibilidades previstas.

O período de elegibilidade das operações está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e os 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação, que constitui a data-limite para a apresentação do saldo final.

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e 15% pelo Orçamento de Estado.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:** Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- Auxílio de Minimis
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

Não aplicável. A entidade promotora da Formação Avançada não se enquadra no âmbito da concorrência na medida em que o setor não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado

Formas de apoios

- Subvenção**
- | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Custos reais | | |
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Bolsas de doutoramento (inclui outros subsídios)

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São despesas elegíveis as definidas no artigo 18º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT relativo às Componentes das Bolsas (<https://dre.pt/dre/detalhe/regulamento/950-2019-127238533>) e tabela de valores das Bolsas (https://www.fct.pt/wp-content/uploads/2023/02/Tabela-de-Valores-SMM_2023.pdf). A tabela de valores é atualizada anualmente. Consideram-se elegíveis as despesas suprarrefiras financiadas em custos reais, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

As bolsas devem respeitar os limites definidos no Regulamento e valores conforme quadros em referência:

Tipo de bolsa	Valor (euros)	
	Portugal (€)	Estrangeiro (€)
Bolsas de Doutoramento (BD)	1 199,64	2 008,65

Outros subsídios

Tipo de subsídio	Portugal (€)	Estrangeiro (€)
Atividades de formação complementar	500	750
Apresentação de trabalhos em reuniões científicas	750	750
Inscrição, matrícula ou propinas	2 750 (máximo)	8 000 (máximo)
Subsídio único de viagem	300	600
Subsídio único de instalação	1 000	1 000

Valores de 2023, sendo os subsídios mensais de manutenção atualizados anualmente, conforme previsto no Artigo 18º do Regulamento nº 950/2019 de 16 de dezembro

As despesas não elegíveis são as previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações. Nestes termos, os beneficiários têm direito desde logo a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada de evidência que ateste a primeira bolsa de doutoramento incluída na operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final. No caso do presente Aviso, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 4 pedidos de reembolso por ano, sendo exigido pelo menos a apresentação de um pedido em cada 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode exceder os 95% do montante total aprovado ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento do saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte da autoridade de gestão, relativamente à despesa apresentada, sendo objeto de verificação administrativa e podendo ainda sê-lo em sede de verificação no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovado pelas autoridades de gestão nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, em respeito às verificações administrativas de reembolsos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido e 45 dias úteis no caso de saldos finais, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação.

Indicadores de realização

Programa	Pessoas 2030
Tipologia de intervenção	Formação Avançada
Tipologia de operação	Formação Avançada

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO02	Participantes apoiados em Bolsas de Doutoramento	Nº
Descrição	Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório dos Bolseiros de Doutoramento apoiados na operação	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO31	Participantes apoiados em Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico	Nº
Descrição	Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório dos Bolseiros de Doutoramento em ambiente não académico apoiados na operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	Pessoas 2030	
Tipologia de intervenção	Formação Avançada	
Tipologia de operação	Formação Avançada	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR002	Taxa de conclusão ou não desistência na operação	%
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.	
Método de cálculo	Somatório do número de bolseiros que conclui o doutoramento com o número de bolseiros em curso (não desistência) a dividir pelo total de bolseiros apoiados na operação	
	Considera-se critério de não desistência, os bolseiros que não se enquadrem nas situações previstas nos artigos 27º e 28º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 70 % em sede de candidatura é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância. Se essa taxa de incumprimento for inferior a 50%, a operação é revogada. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até o máximo de 5 %.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos, sendo para efeito de bonificação só são consideradas as metas associadas aos indicadores de resultado:

- Taxa de cumprimento do Indicador EESO02: Resultado apurado em saldo para o Ind EESO02 / Meta contratualizada para o Ind EESO02 (%)
- Taxa de cumprimento do Indicador EESO31: Resultado apurado em saldo para o Ind EESO31 / Meta contratualizada para o Ind EESO31 (%)

- Taxa de cumprimento do Indicador EEPR002: Resultado apurado em saldo para o Ind EEPR002 / Meta contratualizada para o Ind EEPR002 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%)=(Taxa de cumprimento do Ind EESO02 + Taxa de cumprimento do Ind EESO31 + Taxa de cumprimento do Ind EEPR002)/3.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Quando a taxa de cumprimento do indicador de resultado contratualizado em sede de candidatura supere em pelo menos 20 p.p., o respetivo beneficiário terá prioridade no acesso a novos apoios no contexto do Programa.

CrITÉrios de seleÇão das operaÇões aprovados em: 27/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Legislação aplicável:

- Regulamentos comunitários:
 - Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, com destaque neste caso e nos termos alínea e) do artigo 50.º deste regulamento, para a obrigação do beneficiário potencial deste aviso realizar obrigatoriamente um evento ou atividade de comunicação, envolvendo em tempo útil a Comissão Europeia e Autoridades de Gestão, uma vez que a operação tem um custo total superior previsto superior a 10 milhões de euros.
 - Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de junho, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+).
- Legislação nacional

Entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

A apresentação da candidatura implica o preenchimento do Formulário de Candidatura e a submissão dos documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Pessoas 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus e que estão em anexo ao presente aviso, incluindo a respetiva grelha de aplicação desses critérios.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A2 do presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito absoluto é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Elevada”,
- 3 representa uma valoração “Média”,
- 1 representa uma valoração “Reduzida”

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

Quais são os critérios de priorização

Não aplicável

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-03-2023
Fecho	06-06-2023

Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos

- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura à entidade que se candidatou, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, o qual deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do Programa Pessoas 2030
- no site do Portugal 2030

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à 1.ª data de pagamento de uma bolsa de doutoramento, que ocorra dentro do período de elegibilidade definido no aviso.

A data de fim corresponde à última data de pagamento da bolsa de doutoramento dentro desse mesmo período de elegibilidade.

Processo técnico da operação

A entidade beneficiária fica obrigada a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem:

- a. os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível;
- b. outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades;
- c. os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- d. originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação das operações.
- e. Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;

Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados (não aplicável no âmbito do presente aviso).

O processo técnico, corresponderá ao conjunto dos processos individuais dos bolseiros que constituem a operação, devendo o beneficiário adotar os procedimentos adequados para garantir a acessibilidade desses processos individuais.

Processo contabilístico da operação

A entidade beneficiária fica obrigada a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio. Fica, ainda, obrigada a submeter à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado pela respetiva entidade.

Para além disso deve:

- a) entregar à autoridade de gestão, quando solicitado, os documentos originais que integrem o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível.
- b) organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- c) manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- d) elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem de todas as despesas pagas por rubrica dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Período de elegibilidade

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março o período de elegibilidade das despesas está compreendido o dia 1 de janeiro de 2021 e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, respeitando a duração máxima das operações fixada no aviso, de 48 meses.

Quando a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final seja autorizada pela autoridade de gestão, para além dos 90 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação nos termos previstos presente AAC, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A Comissão Diretiva do Pessoas 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo C – Correspondência ENEI e EREI 2030 com as áreas Frascatti

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no separador “documentos”:

- documentos necessários para o apuramento do mérito da operação;
- Informação dos dados da candidatura, com áreas científicas e alinhamento com ENEI e EREI 2030;
- estimativa do número de bolsas, incluindo a especificação das que são para doutoramentos em ambiente não académico;
- estimativa do contributo do número de doutorados para o aumento da população ativa com o nível de formação correspondente;
- declaração de compromisso a atestar que o financiamento se destina exclusivamente a bolseiros que à data de ingresso no programa não têm o grau de doutor e que os apoios apenas podem ser atribuídos no respeito pela norma de atribuição de uma bolsa por pessoa, visando o seu doutoramento;
- demonstração de que a candidatura incorpora instrumentos que asseguram a igualdade de género e de oportunidades;
- demonstração de que a candidatura incorpora instrumentos que garantem o contributo para um valor acrescentado ambiental;
- demonstração da capacidade de gestão e implementação da operação;
- demonstração da abordagem integrada, de complementaridade e sinergias.

Anexo B – 2. Critérios de Seleção

Critério	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação do projeto no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas Operacionais distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto do projeto em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que o projeto tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade do Projeto	Avaliação da qualidade do projeto e, quando adequado o carácter inovador, e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência da operação e identificação das necessidades de diagnóstico

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Formação Avançada São elegíveis os apoios à Formação Avançada, designadamente as Bolsas de doutoramento alinhados com as prioridades da EREI e da ENEI, com particular prioridade para o apoio a bolsas de doutoramento em ambiente não académico.	É beneficiário elegível a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, enquanto organismo responsável pela concretização do respetivo instrumento de política pública, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril e nos termos previstos no nº2 do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 20A/2023 de 22 de março.

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	10% - 30%
1.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente na perspetiva de reforço da formação avançada em meio não académico	
1.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta * Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser aceite	
2. Impacto	20% - 40%
2.1. Contributo do projeto para o reforço de doutorados na população ativa, designadamente para a inserção dos mesmos no mercado de trabalho	
2.2. Reforço da capacidade de I&D e de inovação e impacto na economia e sociedade, incluindo disseminação e valorização dos resultados.	
3. Capacidade de execução	

3.1. Capacidade de gestão e implementação do projeto	15%-25%
4. Qualidade do Projeto	
4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	20%-35%
4.2. Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	
4.3 Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

PDQI	Tipologia de Operação Formação Avançada Matriz de Análise Concurso
------	---

Entidade: _____
 NIF: _____

Total

0,000

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		25%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, designadamente na perspetiva de reforço da formação avançada em meio não académico Contributo para o aumento das Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico	10%	0,000
	Elevada (5): Contributo das bolsas apoiadas na operação igual ou maior a 25% para o compromisso de 50% de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoiadas pelo PDQI		
	Média (3): Contributo das bolsas apoiadas na operação entre 20% e 24% para o compromisso de 50% de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoiadas pelo PDQI		
	Reduzida (1): Contributo das bolsas apoiadas na operação em menos de 20% para o compromisso de 50% de Bolsas de Doutoramento em ambiente não académico, no conjunto das bolsas apoiadas pelo PDQI Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
1.2	Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta Contributo para os indicadores de realização e resultado do PDQI - Nº de bolséiros apoiados e Nº de Doutoramentos concluídos	15%	0,000
	Elevada (5): A operação contribui para o aumento de bolséiros apoiados em 50% ou mais da meta do indicador específico de programa e para o taxa de doutoramentos concluídos no tempo próprio		
	Média (3): A operação contribui para o aumento de bolséiros apoiados entre 30% e menos de 50% da meta do indicador específico de programa		
	Reduzida (1): A operação contribui para o aumento de bolséiros apoiados menos de 30% da meta do indicador específico de programa Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser aceite			
2. Impacto		30%	0,000
2.1	Contributo da operação para o reforço de doutorados na população ativa, designadamente para a inserção dos mesmos no mercado de trabalho	15%	0,000
	Elevada (5): Contributo para o aumento de doutorados na população ativa em mais de 3%, face ao número de doutorados existente antes da operação		
	Média (3): Contributo para o aumento de doutorados na população ativa entre 2% e 3%, face ao número de doutorados existente antes da operação		
	Reduzida (1): Contributo para o aumento de doutorados na população ativa menos que 2%, face ao número de doutorados existente antes da operação Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB			
2.2	Reforço da capacidade de I&D e de inovação e impacto na economia e sociedade, incluindo disseminação e valorização dos resultados. Contributo das bolsas para o total da população em atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D)	15%	0,000
	Elevada (5): Contributo estimado dos bolséiros apoiados para um aumento de 7 % ou mais de pessoas em atividades de I&D no final da operação		
	Média (3): Contributo estimado dos bolséiros apoiados para um aumento de 5 a 7 % de pessoas em atividades de I&D no final da operação		
	Reduzida (1): Contributo estimado dos bolséiros apoiados para um aumento de menos de 5 % de pessoas em atividades de I&D no final da operação Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB			

3. Capacidade de execução		15%	0,000
3.1	<p>Capacidade de gestão e implementação do operação</p> <p>Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativa da entidade com base nos itens: i) existência de mecanismos de acompanhamento do operação; ii) existência de medidas de controlo de qualidade dos resultados; iii) existência de medidas de supervisão dos processos de formação/investigação iv) existência de mecanismos que permitam aferir a desistência ou incumprimento do plano de trabalho da parte dos bolsiros; v) eficiência de gestão financeira dos operações</p>	15%	0,000
	Elevada (5): O operação assegura 4 ou mais itens		
	Média (3): O operação assegura 2 a 3 itens		
	Reduzida (1): O operação assegura menos de 2 itens		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB			
4. Qualidade da operação		30%	0,000
4.1	<p>Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</p> <p>% de bolsiros a apoiar cujos programas de doutoramento implicam uma abordagem integrada, complementar e sinergias entre entidades diversas</p>	10%	0,000
	Elevada (5): Mais de 55% das bolsas de doutoramento integram componentes de parceria e complementariedade ou funciona em regime de consórcio com outras instituições		
	Média (3): Entre 50% e 55% das bolsas de doutoramento integram componentes de parceria e complementariedade ou funciona em regime de consórcio com outras instituições		
	Reduzida (1): Menos de 50% das bolsas de doutoramento integram componentes de parceria e complementariedade ou funciona em regime de consórcio com outras instituições		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB			
4.2	<p>Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</p> <p>Pretende-se aferir a integração no operação de procedimentos, práticas e instrumentos que contribuam de forma clara para a igualdade de oportunidades e de género, considerando os seguintes parâmetros: i) Existência de mecanismos institucionais que promovam apoios específicos bolsiros com maiores dificuldades económicas; ii) As condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados quando necessário (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.); iii) Garantia, na seleção dos bolsiros, da igualdade de oportunidades e de género; iv) Existência de parcerias e/ou operações, da parte das instituições de acolhimento, que tenham em conta o mainstreaming de género; v) A utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que representa também o sexo subrepresentado.</p>	15%	0,000
	Elevada (5): O operação assegura 4 ou mais itens		
	Média (3): O operação assegura 2 a 3 itens		
	Reduzida (1): O operação assegura menos de 2 itens		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB			
4.3	<p>Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>As bolsas, de acordo com a respetiva área científica, incorporam no seu plano de estudos componentes que incorporam a dimensão ambiental</p>	5%	0,000
	Elevada (5): Mais de 10% das áreas científicas Frascati das Bolsas de Doutoramento apoiadas contribuem para um maior valor acrescentado ambiental		
	Média (3): Entre 5 e 10% das áreas científicas Frascati das Bolsas de Doutoramento apoiadas contribuem para um maior valor acrescentado ambiental		
	Reduzida (1): Menos de 5% das áreas científicas Frascati das Bolsas de Doutoramento apoiadas contribuem para um maior valor acrescentado ambiental		
	Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação		
Avaliado através documentação apresentada em sede de candidatura pela EB			

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 95/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Governação)
- Decreto-Lei n.º 20 A/2023 de 22 de março que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portarias que aprovam a regulamentação específica de aplicação dos Fundos Europeus dos programas (Regulamentos Específicos aplicável a aprovar)
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais
- Lei n.º 40/2004 de 18 de agosto, Estatuto do Bolseiro de Investigação, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto
- Regulamento n.º 950/2019, de 16 de dezembro, Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT

Anexo D Correspondência ENEI e EREI 2030 com as áreas Frascati

ÁREA CIENTÍFICA FRASCATTI	ENEI
1.1 Matemática	Transição Digital
1.2 Ciências da Computação e da Informação	Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço
1.3 Física	Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção
1.4 Química	Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção
1.5 Ciências da Terra e do ambiente	Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço
1.6 Ciências Biológicas	Saúde, Biotecnologia e Alimentação
2.1 Engenharia Civil	Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção
2.2 Engenharia Eletrotécnica, Eletrónica e Informática	Transição Digital
2.3 Engenharia Mecânica	Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção
2.4 Engenharia Química	Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção
2.5 Engenharia dos Materiais	Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção
2.6 Engenharia Médica	Saúde, Biotecnologia e Alimentação
2.7 Engenharia do Ambiente	Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção
2.8 Biotecnologia Ambiental	Saúde, Biotecnologia e Alimentação
2.9 Biotecnologia Industrial	Saúde, Biotecnologia e Alimentação
2.10 Nanotecnologia	Saúde, Biotecnologia e Alimentação
2.11 Engenharia e Tecnologia Alimentar	Saúde, Biotecnologia e Alimentação
3.1 Medicina Básica	Saúde, Biotecnologia e Alimentação

ÁREA CIENTÍFICA FRASCATTI	ENEI
3.2 Medicina Clínica	Saúde, Biotecnologia e Alimentação
3.3 Ciências da Saúde	Saúde, Biotecnologia e Alimentação
3.4 Biotecnologia Médica	Saúde, Biotecnologia e Alimentação
3.5 Ciências Forenses	Saúde, Biotecnologia e Alimentação
4.1 Agricultura, Silvicultura e Pescas	Transição verde
4.2 Ciência Animal e dos Lacticínios	Transição verde
4.3 Ciências Veterinárias	Transição verde
4.4 Biotecnologia Agrária e Alimentar	Transição verde
5.1 Psicologia	Sociedade, Criatividade e Património
5.2 Economia e Gestão	Sociedade, Criatividade e Património
5.3 Ciências da Educação	Sociedade, Criatividade e Património
5.4 Sociologia	Sociedade, Criatividade e Património
5.5 Direito	Sociedade, Criatividade e Património
5.6 Ciências Políticas	Sociedade, Criatividade e Património
5.7 Geografia Económica e Social	Sociedade, Criatividade e Património
5.8 Ciências da Comunicação	Sociedade, Criatividade e Património
6.1 História e Arqueologia	Sociedade, Criatividade e Património
6.2 Línguas e Literaturas	Sociedade, Criatividade e Património
6.3 Filosofia, Ética e Religião	Sociedade, Criatividade e Património
6.4 Artes	Sociedade, Criatividade e Património

ENEI 2030	EREI Norte		EREI Centro		EREI Lisboa		EREI Alentejo		EREI Algarve	EREI R.A. Açores	EREI R.A. Madeira		
Transição Digital	Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	Materiais, Tooling e Tecnologias de Produção	Tecnologias Digitais e Espaço	Transição Digital	Ensino Superior	Digitalização da Economia		Digitalização	Transformação Digital e Economia 4.0	Tecnologias Digitais e Economia 4.0		
Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção	Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico		Materiais, Tooling e Tecnologias de Produção	Tecnologias Digitais e Espaço	Transição Digital	Ensino Superior	Bioeconomia Sustentável						
Transição Verde	Mobilidade Sustentável e Transição Energética		Recursos Naturais e Bioeconomia	Energia e Clima	Transportes e Mobilidade	Ensino Superior	Energia Sustentável	Mobilidade e Logística	Sustentabilidade de Ambiental	Economia Circular, recursos e território	Ambiente, Ação Climática e Geobiodiversidade	Economia Circular, Transição Energética, Recursos e Território	
Saúde, Biotecnologia e Alimentação	Ciências da Vida e Saúde	Sistemas Agroambientais e Alimentação	Saúde e Bem-Estar	Recursos Naturais e Bioeconomia	Saúde	Agroalimentar	Inovação Social e Cidadania		Saúde, Bem-estar e Longevidade	Agricultura e Agroindústria	Qualidade de vida e desafios sociais	Saúde e Bem-Estar	Agricultura, Alimentação
Sociedade, Criatividade e Património	Criatividade, Moda e Habitats	Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	Cultura, Criatividade e Turismo		Indústrias Culturais e Criativas	Turismo e Hospitalidade	Ecosistemas Culturais e Criativos	Serviços de Turismo e Hospitalidade	Turismo	Turismo e Património	Turismo		
Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço	Sistemas Agroambientais e Alimentação		Tecnologias Digitais e Espaço		Economia Azul	Transportes e Mobilidade	Bioeconomia Sustentável	Mobilidade e Logística	Economia do Mar	Espaço e Ciência dos Dados	Dinâmicas Atlânticas e Geoestratégias	Recursos e Tecnologias do Mar	
	Recursos e Economia do Mar		Recursos Naturais e Bioeconomia		Ensino Superior				Recursos Endógenos Terrestres	Mar e Crescimento Azul			
Legenda	Parcial	Abrangente	Elevado										

Fonte: *Estratégia Nacional para uma Especialização Inteligente* (2022) Agência Nacional para a Inovação disponível em no [website da ANI](#).

NOTA: Alinhamento da ENEI 2030 com as EREI 2030 de Norte, Centro e Alentejo – todas as áreas das três EREI estão alinhadas com as áreas da ENEI 2030 e por inerência com as mesmas áreas científicas Frascati definidas na tabela anterior.